

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
9/SOND-CR/2008**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Credenciação da empresa Consulmark2, Estudos de Mercado e
Trabalho de Campo, Lda.**

Lisboa

17 de Dezembro de 2008

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 9/SOND-CR/2008

Assunto: Credenciação da empresa Consulmark2, Estudos de Mercado e Trabalho de Campo, Lda.

I. Deu entrada na ERC, em 18 de Novembro de 2008, um requerimento com pedido de credenciação da empresa Consulmark2, Estudos de Mercado e Trabalho de Campo, Lda., nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, e do n.º 2 e 3 da Portaria n.º 118/2001, de 23 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de Julho, por remissão no n.º 5 do artigo 3.º da referida Lei.

II. A empresa Consulmark2, Estudos de Mercado e Trabalho de Campo, Lda., é uma sociedade constituída por escritura pública em 29 de Janeiro de 2004, que tem como objecto social a recolha, tratamento de informação, realização de inquéritos, estudos de mercado e sondagens de opinião, e está sediada em Lisboa, estando matriculada na 4ª Secção da Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o NIPC n.º 506 842 045.

III. A ERC é competente nos termos do previsto no n.º 4.º da referida Portaria, conjugado com o artigo 3.º e a alínea a) do n.º 2 do artigo 15º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho.

IV. Anexo ao Requerimento, foi remetido o conjunto de elementos exigidos pelo n.º 3 da Portaria.

V. Analisada a documentação remetida no âmbito de processo de credenciação, verificam-se todos os requisitos de credenciação constantes da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, e da Portaria n.º 731/2001, de 17 de Julho, inferindo-se a existência das

condições e capacidades técnicas para a realização de sondagens e inquéritos de opinião, nos termos do regime legal vigente, não ocorrendo obstáculos à pronúncia favorável da ERC e concretização da credenciação.

VI. Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, conjugado com os n.ºs 1.º a 5.º da Portaria n.º 118/2001, de 23 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de Julho, o Conselho Regulador da ERC delibera:

Deferir o pedido de credenciação da Consulmark2, Estudos de Mercado e Trabalho de Campo, Lda., nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, conjugado com o n.sº 1.º a 5.º da mencionada Portaria.

Lisboa, 17 de Dezembro de 2008

O Conselho Regulador,

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Luís Gonçalves da Silva
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira